

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI N° 3.354 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO NA INCORPORAÇÃO DE ATIVOS AO PATRIMÔNIO DO ITAPREVI, E SOBRE A ALTERAÇÃO DA SUA ESTRUTURA FUNCIONAL, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o inciso XII e o §9º ao artigo 27 da Lei 2.499/2005, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 27. ...

XII- direitos pertinentes às receitas relativas às participações e compensações financeiras (“royalties”) no resultado da exploração de petróleo, gás natural e outros recursos naturais a que o Município de Itaguaí faz jus por força do disposto no § 1º do Art. 20 da Constituição Federal;

§9º A incorporação dos ativos previstos neste artigo será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as Leis orçamentárias aplicáveis.

Art. 2º Ficam criados as alíneas “a” a “d” ao inciso II e os incisos III ao V ao artigo 6º da Lei 2.499/2005, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º A ITAPREVI, unidade gestora única do regime próprio de Previdência Municipal, terá como responsáveis pela sua administração e fiscalização os seguintes órgãos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

I- Conselho Municipal de Previdência - CMP;

II- Diretoria – Executiva

a) Gabinete da Presidência;

b) Diretoria Financeira;

c) Diretoria Administrativa; e

d) Ouvidoria.

III- Procuradoria Geral;

IV – Controladoria; e

V- Comitê de Investimento.

Art. 3º Ficam alteradas as disposições contidas no inciso I do §1º e nos incisos I e II do § IV do art. 7º da Lei 2.499/05, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º...

§1º...

I- três representantes do Governo, sendo 02 (dois) do Poder Executivo e 01 (um) do Poder Legislativo;

§4º...

I- O Presidente, que terá o voto de qualidade, e os representantes do Governo serão indicados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara; e

II- Os representantes dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, eleitos entre seus pares em Assembléia Geral convocada para este fim, serão indicados pelos Sindicatos, Secretarias Municipais e Coordenadorias da Câmara.

Art. 4º Ficam alteradas as disposições contidas no *caput*, §1º, §2º, §3º, §4º, §10, §11, §14 e §15 do Art. 12 da Lei 2.499/05 e ficam



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

criados novos parágrafos ao referido artigo, a saber: §16, §17, §18, §19, §20 e §21, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 12. À Diretoria-Executiva compete dar execução aos objetivos institucionais da ITAPREVI, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais aplicáveis, sendo seus integrantes nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal *ad nutum*.

§1º A Diretoria Executiva será composta pelas Unidades Administrativas, contidas nos incisos I ao IV, subordinadas ao Presidente, datadas de autonomia administrativa no âmbito de suas atribuições, observada a tabela de vencimentos definida no Anexo I da presente:

I- Gabinete da Presidência, que será constituído por:

- a) 01 Presidente, símbolo PT;
- b) 01 Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CGP;
- c) 01 Assessor da Presidência, símbolo AP.

II- Diretoria Financeira, que será constituída por:

- a) 01 Diretor Geral Financeiro símbolo DGF;
- b) 01 Tesoureiro, símbolo TS;
- c) 01 Diretor Atuário, símbolo DA;
- d) 01 Diretor de Patrimônio e Almoxarifado, símbolo DPA; e
- e) 01 Diretor Contábil, símbolo DC.

III- Diretoria Administrativa, que será constituída por:

- a) 01 Diretor de Benefícios, símbolo DB;
- b) 01 Diretor de Recursos Humanos, símbolo DRH;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

c) 03 Assessores Administrativos, símbolo AA.

IV- Ouvidoria que será constituída por:

- a) 01 Ouvidor Geral, símbolo OG; e
- b) 01 Ouvidor Substituto, símbolo OS.

§2º O Sistema Jurídico no âmbito da ITAPREVI será exercido pela Procuradoria Geral da ITAPREVI e o Controle Interno da ITAPREVI será exercido pela Controladoria Geral da ITAPREVI, sendo os respectivos cargos comissionados, observada a tabela de vencimentos definida no Anexo I da presente da presente e serão compostas por:

I - Procuradoria Geral:

- a) 01 Procurador Geral, símbolo PG;
- b) 01 Subprocurador Geral, símbolo SPG;
- c) 01 Assessor Jurídico, símbolo AJ.

II- Controladoria Geral:

- a) 01 Controlador Geral, símbolo CG;
- b) 01 Subcontrolador Geral, símbolo SCG.

§3º...

I- O cargo de Presidente tem prerrogativas, status, subsídios e responsabilidades de Secretário Municipal;

II- todos os cargos acima descritos terão direito ao gozo de férias e a percepção de 13º salário, com as mesmas vantagens do Executivo Municipal.

§4º O Prefeito Municipal, fará a nomeação dos integrantes da Diretoria-Executiva, da Controladoria Geral e da Procuradoria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Geral da ITAPREVI, sendo os referidos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§10. Aplica-se aos servidores da ITAPREVI, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí e respectiva legislação complementar.

§11. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão colocar funcionários à disposição da ITAPREVI, inclusive requisitados de outros Poderes, mediante solicitação de seu Presidente e obedecido o artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, podendo a ITAPREVI, de acordo com as disponibilidades financeiras, arcar com o ônus destas cessões.

§14. As tabelas de valores de gratificações e representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo vigorarão, no que couber, para os servidores à disposição da ITAPREVI.

§15. Os poderes conferidos ao Procurador Geral e ao Subprocurador Geral são inerentes à investidura no cargo, não carecendo, por sua natureza legal, de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal.

§16. O Presidente deverá ter formação superior completa, além de comprovada capacidade na área de administração pública e previdenciária.

§17. O Procurador Geral e o Subprocurador Geral deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Bacharéis em Direito e estar devidamente inscritos no órgão de classe há mais de 05 anos.

§18. O Controlador Geral e o Subcontrolador Geral deverão ter formação superior em Contabilidade e/ou Direito, além de ter, no mínimo, Certificação Profissional ANBIMA CPA-10 e curso de Controle Interno.

§19. O Ouvidor e o Ouvidor Substituto deverão ter no mínimo, formação superior completa.

§20. Os Diretores deverão ter no mínimo, formação escolar de 2º grau completo.

§21. O Conselho Municipal de Previdência e a Diretoria Executiva no desenvolvimento dos objetivos institucionais da ITAPREVI contarão com o assessoramento do Comitê de Investimento que será composto por:

- I- Presidente do Comitê, que é o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS (Presidente da ITAPREVI);
- II- 04 (quatro) membros, indicados dentre os servidores integrantes do quadro efetivo ou comissionado do Município, lotados no ITAPREVI - Itaguaí Previdência, nomeados por Resolução do Presidente;
- III- Os integrantes do Comitê de Investimento deverão ter Certificação Profissional, mínima, ANBIMA CPA-10 e perceberão 60 UFIR-ITA por reunião, limitada 01 (uma)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

reunião semanal.

Art. 5º Ficam alteradas as disposições contidas no inciso XIX do Art. 15 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. ...

XIX- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Geral Financeiro ou, na sua ausência, pelo Diretor de Recursos Humanos;

Art. 6º Com a edição e publicação desta Lei ficam extintos os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, passando os servidores investidos nestes cargos automaticamente a exercer a função de: Presidente, Procurador Geral, Diretor Geral Financeiro e Diretor de Benefícios, respectivamente, tendo em vista a mudança de nomenclatura, independentemente de nova nomeação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação dos dispostos nesta Lei, ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria observada o disposto no Art. 114 da Lei 2.499/05.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ,

WESLEI GONÇALVES PEREIRA

PREFEITO

Autoria: Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Anexo I

Dos cargos Comissionados da ITAPREVI

Nomenclatura	Símbolo	Valor
Presidente	PT	R\$ 15.000,00
Procurador Geral	PG	R\$ 12.000,00
Controlador Geral	CG	R\$ 12.000,00
Subprocurador Geral	SPG	R\$ 9.000,00
Subcontrolador Geral	SCG	R\$ 9.000,00
Diretor Geral Financeiro	DGF	R\$ 7.000,00
Diretor de Benefícios	DB	R\$ 6.000,00
Diretor de Recursos Humanos	DRH	R\$ 6.000,00
Tesoureiro	TS	R\$ 5.000,00
Diretor Atuário	DA	R\$ 5.000,00
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	DPA	R\$ 5.000,00
Diretor Contábil	DC	R\$ 5.000,00
Ouvendor Geral	OG	R\$ 4.000,00
Ouvendor Substituto	OS	R\$ 3.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CGP	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico	AJ	R\$ 2.000,00
Assessor da Presidência	AP	R\$ 1.500,00
Assessor Administrativo	AA	R\$ 1.000,00

